

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2009.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PARA REFORMULAR A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR ÍLTON CAMPOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuada sob o n.º 001/2009, que altera dispositivo da lei orgânica do município para reformular a regulamentação do conselho municipal de trânsito e dá outra providência.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. despacho de fls. 40.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que foram apresentadas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2009 03 (três) emendas, sendo 02 (duas) modificativas e 01 (uma) supressiva, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas alterações.

Em sede de redação final, ao analisar a proposição aprovada verifico que não foram constatados vícios referentes a técnicas legislativas e a normas gramaticais, permanecendo a proposição inicial somente com as alterações realizadas em decorrência das já citadas emendas modificativas e supressiva.

CONCLUSÃO

Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2009 a redação final constante da minuta em

anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de setembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ÍLTON CAMPOS
RELATOR

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2009.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para reformular a regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outra providência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, III, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o artigo 66, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município fica acrescida do seguinte artigo 174-A:

“Art. 174-A. O Conselho Municipal de Trânsito, órgão colegiado de assessoramento e consultoria da Administração Direta do Poder Executivo, terá suas atribuições, composição, organização, funcionamento e demais assuntos pertinentes regulados na forma da lei.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos e decisões tomados pelo Conselho Municipal de Trânsito a partir da vigência da Lei n.º 1.523, de 31 de agosto de 1994, até a data de publicação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município:

I – o § 1º e os seus incisos I, II, III e IV;

II – o § 2º; e

III – o § 3º.

Unaí, 9 de setembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis